

LEI MUNICIPAL Nº1408/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

**"CONCEDE DESCONTO PARA
PAGAMENTO ANTECIPADA DO IPTU E
DEFINE CALENDÁRIO DE
PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) em parcela única, até a data de 30 (trinta) de maio do ano de 2014, excepcionando no presente exercício o disposto no artigo 107, inciso I da Lei Municipal nº 847/2004 (Código Tributário Municipal)

Art. 2º - Para o pagamento parcelado ficam definidas as seguintes datas: 30 (trinta) de maio, 1ª parcela; 30 (trinta) de junho, 2ª parcela e 31 (trinta e um) de julho, 3ª e última parcela no valor integral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

James Ayres Torres
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em, 13 de maio de 2013

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração